

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA  
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

## PORTARIA Nº 3.026, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

VITOR MANUEL RIBEIRO GONÇALVES - RNM-F923461-D, natural de Portugal, nascido em 12 de dezembro de 1953, filho de António da Costa Gonçalves e de Maria Ernestina Alves Ribeiro Gonçalves, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.063957/2023-84).

MARTHA PACHECO BRAZ

## PORTARIA Nº 3.027, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

MARILIA MARIA GOMES GASPAR DA PONTE COSTA - V503288-O, natural de Portugal, nascida em 16 de janeiro de 1958, filha de Jose Inacio dos Santos Ponte e de Maria de Lurdes Gaspar da Ponte, residente no Estado do Ceará/CE (Processo nº 08018.071769/2023-20) e;

LUIS FILIPE MADEIRA DA COSTA - V502847-J, natural de Portugal, nascido em 15 de outubro de 1956, filho Humberto dos Santos Costa e de Gloria Maria Geretrudes Costa, residente no Estado do Ceará/CE (Processo nº 08018.070262/2023-59).

MARTHA PACHECO BRAZ

## PORTARIA Nº 3.029, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, II, "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2020, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BETUL ALTIN - G387548-G, natural da Angola, nascido(a) em 21 de Fevereiro de 1985, filho(a) de Yusuf Acar e de Esse Acar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0082687/2021);

JOELLE BOU FARAA - V828188-7, natural da República do Líbano, nascido(a) em 15 de maio de 1985, filho(a) de Jean Bou Faraa e Siham Antanios Challita, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08018.064146/2023-09)

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

## DESPACHOS

DESPACHO Nº 83/2023/DINAC\_IGUALDADE\_DE\_DIREITOS/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

PROCESSO: 08018.062453/2023-47

INTERESSADO(A): ADRIANA CRISTINA ORMONDE DE MORAES

DESTINO: Arquivamento do pedido

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Reconhecimento de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis em nome de Adriana Cristina Ormonde de Moraes, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 84/2023/DINAC\_IGUALDADE\_DE\_DIREITOS/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

PROCESSO: 08084.006490/2023-81

INTERESSADO(A): MARIA JOSÉ HENRIQUES OLII

DESTINO: Arquivamento do pedido

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Reconhecimento de Igualdade de Direitos e Obrigações Civis em nome de Maria José Henriques Ollii, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 144/2023/DINAC\_PERDA\_DE\_NACIONALIDADE/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

PROCESSO: 08018.049234/2023-72

INTERESSADO(A): SAE LIN BARROSO KIM

Destino: Arquivamento do pedido

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de SAE LIN BARROSO KIM, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

MARTHA PACHECO BRAZ

## GABINETE

## PORTARIA SENAJUS/MJSP Nº 86, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração, Fomento e Acordo de Cooperação, no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, o art. 1º, inciso XI e art. 4º da Portaria GM/MJSP nº 443, de 24 de novembro de 2021, alterada pela Portaria do Ministro nº 537, de 13 de dezembro de 2021, e o inciso II, do art. 5º da Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021 e considerando o disposto no art. 2º, incisos VI e XI, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (CPMA), instância administrativa e colegiada destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração, Fomento e Acordo de Cooperação, no âmbito da Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 2º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação será composta por representantes titular e suplente das seguintes Unidades, sob a coordenação do primeiro:

- I- Titular: Coordenador-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados;
- II- Suplente: Coordenador-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes;
- III- Titular: Coordenador-Geral de Imigração Laboral
- IV- Suplente: Coordenador-Geral de Política Migratória
- V- Titular: Chefe de Apoio à Gestão da Coordenação-Geral de Gestão de Convênios e Finanças da Secretaria Nacional de Justiça;
- VI- Suplente: Substituto(a) do(a) Chefe de Apoio à Gestão da Coordenação-Geral de Gestão de Convênios e Finanças da Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação:

- I- monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestores designados pelo Secretário Nacional de Justiça;
- II- homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
- III- emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

§1 A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§2 As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão semestralmente, em data a ser definida pelo membro coordenador.

§3 As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, ou por solicitação do Secretário Nacional de Justiça.

§4 O quórum mínimo necessário para as reuniões e votações será de dois membros.

Art. 4º O membro da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

- I- tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- II- sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013; ou
- III- tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Parágrafo único Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação designada, homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento, conforme § 5º do art. 61 do Decreto nº 8.726 de 2016, relatório técnico de monitoramento e avaliação produzido nos termos do art. 60 do Decreto nº 8.726/2016.

Art. 6º As funções de Secretaria-Executiva do CPMA serão exercidas pela Coordenação-Geral de Gestão de Convênios e Finanças da Secretaria Nacional de Justiça.

Art. 7º São atribuições da Secretaria-Executiva do CPMA:

- I- promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CPMA;
- II- dar suporte técnico-operacional, com vistas a subsidiar a realização das reuniões da Comissão;
- III- registrar em ata e publicar as deliberações do CPMA no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública, inclusive em formato acessível, em obediência às disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- IV- assessorar o Coordenador da Comissão em questões de sua atribuição;
- V- elaborar o relatório anual de atividades, submetendo-o ao Coordenado do CPMA; e

Art. 8º As ações da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, conforme preceitua o art. 51 do Decreto nº 8.726/2016.

Art. 9º Revogar a Portaria SENAJUS nº 39, de 23 de dezembro de 2021.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO

## PORTARIA SENAJUS/MJSP Nº 88, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a designação das entidades que comporão o conselho do Observatório da Violência contra jornalistas e Comunicadores

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de fortalecer as ações de monitoramento e combate à violência contra jornalistas e comunicadores no âmbito do Observatório da Violência contra Jornalistas e Comunicadores, instituído pela Portaria nº 306, de 17 de fevereiro de 2023, resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecida a participação das entidades que atuam em defesa da liberdade de imprensa e na prevenção e combate à violência contra jornalistas e comunicadores como membros do Conselho do Observatório de Violência contra Jornalistas e Comunicadores.

Artigo 2º - As entidades mencionadas no Artigo 1º tomarão assento no Conselho do Observatório através de seus representantes indicados na qualidade de titulares e suplentes.

Artigo 3º - As entidades participantes do Conselho do Observatório devem fornecer os seguintes dados de identificação:

- I- ABERT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO, inscrita no sob o nº CNPJ 34055368000179, representada pelo membro titular Rodolfo Fernandes de Souza Salema, tendo como suplente Paulo Henrique Pimenta da Silva;
- II- ARTIGO 19 BRASIL E AMÉRICA DO SUL, inscrito no sob o nº CNPJ 10.435.847/0001-52, representado pelo membro titular Maria Tranjan Soares do Prado, tendo como suplente Raquel da Cruz Lima;
- III- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA, inscrita no sob o nº CNPJ 34058917/0001-69, representada pelo membro titular Octávio Floro Barata Costa, tendo como suplente Armando Sobral Rollemberg;
- IV- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO (ABRAJI), inscrita no sob o nº CNPJ 05.723.989/0001-85, representada pelo membro titular Katia Cilene Bembratti, tendo como suplente Letícia Sarmento Kleim;
- V- ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO, Rocinha, representada pelo membro titular Michel da Silva;

